EMENDA MODIFICATIVA nº /2021:

Destaca o papel fundamental do Consultório de Rua na garantia de acesso à dignidade menstrual

**Art. 1º Fica modificado o inciso III** do **Parágrafo único do** **artigo 2º do Projeto de Lei 398/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

 II - pela Rede de Saúde do Município, **inclusive nos Consultórios de Rua**;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda para destacar o importante papel dos Consultórios de Rua nesta louvável iniciativa do Poder Executivo de assegurar, inclusive para a população em situação de rua, a dignidade menstrual.

# Sala da Comissão, 10 de novembro de 2021.

Paulo Eduardo Gomes Paulo Velasco

 Presidente e Relator Vice-Presidente

 Renato Cariello Verônica Lima

 Membro Membro

Dr. Nazar

Membro